

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1201 - DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO, DEFICIENTE E GESTANTE EM RECEBER MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO EM SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE COARACI

LEI

**LEI Nº 1201 - DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO, DEFICIENTE E GESTANTE EM RECEBER
MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO EM SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE COARACI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1201 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o direito do idoso, deficiente e gestante em receber medicação de uso contínuo em seu domicílio no Município de Coaraci, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito das pessoas comprovadamente carente com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes que estejam inscrito no CadÚnico a partir do sétimo mês, de receber em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da data de sua publicação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.